

DECRETO N.º 3.588, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, áreas de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à construção da Subadutora de Itaquera — Alça Leste, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos da Lei Estadual n.º 119 de 29 de junho de 1973, as áreas de terra abaixo descritas e respectivas benfeitorias, situadas nos municípios da Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessárias à construção da Subadutora de Itaquera — Alça Leste, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, destinado ao abastecimento de água da Grande São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação ou constituição de servidão de passagem poderão ser efetivadas total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — As áreas têm as seguintes descrições perimétricas, delimitada por poligonais fechadas definidas por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da SABESP n.º 5011 — 151 — B 1, a saber:

"Gleba 1"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.393.726 N e 362.256 E; daí com um azimute plano de 286º17' e uma distância de 178,16 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.393.776 N e 362.085 E; daí com um azimute plano de 300º20' e uma distância de 47,51 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.393.800 N e 362.074 E; daí com um azimute plano de 104º13', e uma distância de 227,98 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.393.744 N e 362.265 E; daí com um azimute plano de 206º33' e uma distância de 20,12 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 3.268,00 metros quadrados.

"Gleba 2"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.394.137 N e 360.714 E; daí com um azimute plano de 228º56' e uma distância de 41,11 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.394.110 N e 360.683 E; daí com um azimute plano de 254º20' e uma distância de 248,21 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.394.043 N e 360.444 E; daí com um azimute plano de 290º33' e uma distância de 42,72 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.394.058 N e 360.404 E; daí com um azimute plano de 254º50' e uma distância de 49,73 m, segue até o ponto "5" de coordenadas 7.394.045 N e 360.356 E; daí com um azimute plano de 342º28' e uma distância de 19,92 m, segue até o ponto "6" de coordenadas 7.394.064 N e 360.350 E; daí com um azimute plano de 75º00' e uma distância de 57,97 m, segue até o ponto "7" de coordenadas 7.394.079 N e 360.406 E; daí com um azimute plano de 109º58' e uma distância de 46,82 m, segue até o ponto "8" de coordenadas 7.394.063 N e 360.450 E; daí com um azimute plano de 74º05' e uma distância de 229,80 m, segue até o ponto "9" de coordenadas 7.394.126 N e 360.671 E; daí com um azimute plano de 48º07' e uma distância de 38,95 m, segue até o ponto "10" de coordenadas 7.394.152 N e 360.700 E; daí com um azimute plano de 136º58' e uma distância de 20,52 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 7.135,50 metros quadrados.

"Gleba 3"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.394.123 N e 360.211 E; daí com um azimute plano de 305º53' e uma distância de 93,81 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.394.178 N e 360.135 E; daí com um azimute plano de 342º08' e uma distância de 759,62 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.394.901 N e 359.902 E; daí com um azimute plano de 54º09' e uma distância de 22,20 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.394.914 N e 359.920 E; daí com um azimute plano de 162º18' e uma distância de 759,96 m, segue até o ponto "5" de coordenadas 7.394.190 N e 360.151 E; daí com um azimute plano de 125º10' e uma distância de 88,23 m, segue até o ponto "6" de coordenadas 7.394.139 N e 360.223 E; daí com um azimute plano de 216º52' e uma distância de 20,00 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 16.977,50 metros quadrados.

"Gleba 4"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.394.930 N e 359.146 E; daí com um azimute plano de 283º44' e uma distância de 138,97 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.394.963 N e 359.011 E; daí com um azimute plano de 18º26' e uma distância de 25,30 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.394.987 N e 359.019 E; daí com um azimute plano de 106º06' e uma distância de 140,52 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.394.948 N e 359.154 E; daí com um azimute plano de 203º57' e uma distância de 19,70 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 3.123,00 metros quadrados.

"Gleba 5"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.394.874 N e 358.822 E; daí com um azimute plano de 262º40' e uma distância de 172,41 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.394.852 N e 358.651 E; daí com um azimute plano de 350º32' e uma distância de 18,25 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.394.870 N e 358.648 E; daí com um azimute plano de 82º06' e uma distância de 174,66 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.394.894 N e 358.821 E; daí com um azimute plano de 177º08' e uma distância de 20,02 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 3.314,00 metros quadrados.

"Gleba 6"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.394.811 N e 358.561 E; daí com um azimute plano de 248º22' e uma distância de 124,79 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.394.765 N e 358.445 E; daí com um azimute plano de 342º28' e uma distância de 19,92 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.394.784 N e 358.439 E; daí com um azimute plano de 68º47' e uma distância de 124,42 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.394.829 N e 358.555 E; daí com um azimute plano de 161º33' e uma distância de 18,97 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 2.419,00 metros quadrados.

"Gleba 7"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.396.130 N e 354.642 E; daí com um azimute plano de 317º50' e uma distância de 128,14 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.396.225 N e 354.556 E; daí com um azimute plano de 248º37' e uma distância de 202,97 m; segue até o ponto "3" de coordenadas 7.396.151 N e 354.367 E; daí com um azimute plano de 337º09' e uma distância de 20,62 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.396.170 N e 354.359 E; daí com um azimute plano de 68º42' e uma distância de 209,29 m, segue até o ponto "5" de coordenadas 7.396.246 N e 354.554 E; daí com um azimute plano de 138º28' e uma distância de 140,26 m, segue até o ponto "6" de coordenadas 7.396.141 N e 354.647 E; daí com um azimute plano de 204º26' e uma distância de 12,08 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 5.797,00 metros quadrados.

"Gleba 8"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.396.197 N e 354.352 E; daí com um azimute plano de 248º20' e uma distância de 78,55 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.396.168 N e 354.279 E; daí com um azimute plano de 338º44' e uma distância de 19,31 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.396.186 N e 354.272 E; daí com um azimute plano de 67º22' e uma distância de 78,00 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.396.216 N e 354.344 E; daí com um azimute plano de 157º09' e uma distância de 20,62 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 1.562,00 metros quadrados.

"Gleba 9"

Inicia no ponto "1" de coordenadas 7.396.060 N e 354.025 E; daí com um azimute plano de 277º07' e uma distância de 96,75 m, segue até o ponto "2" de coordenadas 7.396.072 N e 353.929 E; daí com um azimute plano de 345º57' e uma distância de 20,62 m, segue até o ponto "3" de coordenadas 7.396.092 N e 353.924 E; daí com um azimute plano de 96º10' e uma distância de 111,65 m, segue

até o ponto "4" de coordenadas 7.397.080 N e 354.035 E; daí com um azimute plano de 206º33' e uma distância de 22,36 m, segue até o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 2.100,00 metros quadrados.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da SABESP, para conservação e segurança do aqueduto, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinam;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à SABESP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditadas pela SABESP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser subretrita à prévia apreciação da SABESP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela SABESP sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem de que trata este Decreto são declaradas de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.589, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Jardinópolis, comarca de Jardinópolis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, a área de terreno com 19.007,00 m². (dezenove mil e sete metros quadrados) no município de Jardinópolis, necessária à construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, e eventuais benfeitorias, configuradas na planta 1290/201, elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA e que consta pertencer a Nelson Scaloppi.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Majuf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.590 DE 23 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando que o professor Sebastião Fernandes Palma, escritor, jornalista, professor, político e notável orador, figura entre os mais ilustres filhos de Ribeirão Preto;

considerando que, de sua brilhante trajetória pelo magistério, oficial e particular, merecem alusão os seguintes registros extraídos do seu «currículum vitae»: substituto efetivo do GESC «Fábio Barreto», em 1914; professor primário do mesmo estabelecimento até 1927; Professor de Matemática e Geometria da Escola Profissional; Vice-Diretor e Diretor da Escola Profissional «José Martiniano da Silva», de 1943 até a aposentadoria em 1947; ao falecer, a 4-9-1973, ainda exercia o magistério particular;

considerando que sua atuação na Presidência da «Sociedade Legião Brasileira», por mais de um decênio, contribuiu para a elevação de sua cidade à condição de um dos mais avançados centros culturais do Estado de São Paulo; considerando que entre os títulos honoríficos com que foi agraciado, inclui-se o de «Cidadão Emérito de Ribeirão Preto»;

considerando que o exemplo de sua vida servirá de paradigma para os jovens e estudantes de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Professor Sebastião Fernandes Palma» o 2.º Ginásio Estadual de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.591, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Dispensa de ponto para participação em certame.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da administração hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no II Simpósio Brasileiro de Administradores Hospitalares, a realizar-se nos dias 23 e 24 de maio de 1974, em Niterói — Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.